



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Serviço de Educação e Bolsas

REGULAMENTO DE BOLSAS PARA INVESTIGAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º

1. Com o fim principal de estimular a investigação nos vários ramos do saber, a Fundação Calouste Gulbenkian, doravante designada Fundação, concede bolsas para actividades de investigação no quadro de programas doutorais devidamente estruturados com componente académica e componente de investigação organizados por Universidades portuguesas a indivíduos de nacionalidade portuguesa ou residentes em Portugal, diplomados por um estabelecimento de ensino superior.
2. O presente Regulamento foi aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia nos termos do nº 1 do Artº 7º do actual Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica.
3. A concessão de bolsas para aperfeiçoamento e especialização em matéria de Artes Plásticas, Cinema, Teatro, História de Arte, Arquitectura, Arqueologia, Música e Bailado não é objecto do presente Regulamento.
4. Com vista à atribuição das bolsas serão, em geral, abertos concursos anuais, publicitados através dos meios de comunicação social, podendo aquela atribuição limitar-se a determinados sectores de investigação, bem como estabelecer prioridades para alguns desses sectores ou dentro de alguns deles.



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Artº 2º

1. A Fundação atribui bolsas para programas doutorais de alta qualidade e exigência realizados por Universidades portuguesas.
2. Será concedida preferência aos candidatos que frequentem ou venham a frequentar programas doutorais em que existe o envolvimento de, pelo menos, um centro de investigação com classificação Excelente na última avaliação realizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artº 3º

1. Aos beneficiários de bolsas de investigação científica, atribuídas ao abrigo do presente Regulamento, poderá ser concedido o estatuto de bolseiro criado pela Lei 40/2004, de 18 de Agosto.
2. As funções do bolseiro de investigação, a que seja concedido o estatuto referido no ponto 1, são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos do disposto no Artº 5º da Lei 40/2004 de 18 de Agosto.

Artº 4º

O quantitativo das bolsas será fixado anualmente pela Fundação.

Artº 5º

As bolsas serão atribuídas por períodos não superiores a 12 meses, podendo ser renovadas por períodos iguais ou inferiores até um limite máximo total de 4 anos.



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Artº 6º

Salvo casos especiais previstos em acordos celebrados entre a Fundação e outras instituições, o bolseiro não pode acumular a bolsa da Fundação com qualquer outra bolsa de investigação.

CAPÍTULO II DO CONCURSO

Artº 7º

1. São condições de admissão específicas para cada área científica os elementos a que se refere o Artº 6º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, que serão indicados no respectivo anúncio.
2. Para admissão ao concurso, devem os candidatos apresentar, juntamente com o boletim fornecido pelo Serviço de Educação e Bolsas através da internet, os seguintes elementos:
 - a) o certificado de habilitações;
 - b) o “curriculum vitae” ;
 - c) informação detalhada sobre o programa doutoral que frequenta ou vai frequentar;
 - d) documento comprovativo da inscrição no programa doutoral.
3. Os candidatos que se encontrem a frequentar a componente estritamente de investigação do programa doutoral devem apresentar informação detalhada sobre esse programa de investigação acompanhada com documento que demonstre a sua aprovação pelo orientador do doutoramento ou pelo responsável do programa doutoral.
4. Os processos de candidatura que não se encontrem completos à data da avaliação poderão não ser considerados.



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Artº 8º

1. O documento referido na alínea d) do nº 2 do artigo anterior pode ser substituído, para efeitos de admissão ao concurso, por carta de aceitação da respectiva candidatura ao programa doutoral.

2. A atribuição da bolsa de estudo só se torna, no entanto, efectiva após apresentação do documento referido no número anterior.

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artº 9º

1. Para efeitos de selecção dos candidatos, atender-se-á principalmente:
 - a) ao mérito pessoal do candidato, tal como atestado pelo seu “curriculum vitae” e, em particular:
 - às suas classificações universitárias, mormente às dos dois últimos anos e à informação final do curso;
 - ao mérito dos trabalhos de investigação por ele já realizados e ao das publicações de que seja autor ou co-autor;
 - às cartas de recomendação apresentadas;
 - b) à qualidade científica do programa individual de investigação que o candidato realiza ou se propõe realizar e à qualidade académica e científica do programa doutoral que frequenta ou que pretende frequentar;
 - c) à importância do trabalho que o candidato se propõe realizar no quadro das necessidades de conhecimento especializado no País;
 - d) ao montante maior ou menor dos encargos globais da bolsa solicitada;



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

2. No caso dos candidatos que se encontrem já a realizar a componente estritamente de investigação do programa doutoral será dada preferência aos que tenham uma co-orientação em que participe um orientador altamente qualificado de outra Universidade que não participe no respectivo programa doutoral.

3. A análise dos candidatos é feita por um júri constituído por especialistas académicos altamente qualificados, geralmente habilitados com, pelo menos, o grau de Doutor.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Artº 10º

1. A concessão da bolsa de investigação opera-se mediante a atribuição de subsídios nas condições descritas no Contrato de Bolsa assinado pelo bolseiro.

2. Todos os bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento beneficiam dos direitos consagrados no Artº 9º da Lei 40/2004 de 18 de Agosto.

Artº 11º

1. O pedido de renovação de bolsa deve ser formulado por escrito e apresentado com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo da bolsa.

2. O pedido, devidamente fundamentado, deverá ser instruído com o plano de trabalho a realizar e com o parecer do respectivo orientador ou do responsável científico pelo programa de doutoramento, reservando-se a Fundação o direito de pedir outros pareceres.



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA BOLSA

Artº 12º

1. A bolsa compreende subsídios para manutenção e uma verba destinada ao pagamento de despesas obrigatórias, cujo montante será fixado conforme os casos.
2. O candidato que não declare, por motivo que lhe seja imputável, o valor dos encargos com despesas obrigatórias até ao momento da atribuição da bolsa, pode perder o direito ao respectivo pagamento.

Artº 13º

1. Se no âmbito do programa de doutoramento o bolseiro tiver de se deslocar ao estrangeiro para realizar trabalhos de pesquisa num Centro de Investigação, tem direito a um subsídio de manutenção de valor superior ao concedido em Portugal, ao pagamento de um valor a estabelecer para uma viagem de ida e volta e, quando a duração do período no estrangeiro for superior a três meses, ao pagamento de um subsídio de instalação.
2. O bolseiro tem ainda direito a um subsídio anual para apresentação, em reuniões científica internacionais no estrangeiro, dos resultados do trabalho de pesquisa realizado no âmbito do programa de doutoramento.
3. O programa de deslocações ao estrangeiro para períodos de estudo e de investigação científica deve ser comunicado à Fundação pelo bolseiro, com aprovação do seu orientador ou do responsável científico pelo programa de doutoramento, com uma antecedência mínima de seis meses relativamente ao seu início.



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

4. O subsídio de manutenção no estrangeiro, por período que não deve ultrapassar seis meses, só pode vigorar quatro meses após o início da bolsa de estudo.

Artº 14º

1. O bolseiro tem direito a um seguro que cobre os riscos de doença, invalidez e morte, nas condições especificadas no respectivo certificado, incluindo os inerentes às suas actividades de investigação.

2. A responsabilidade pelo cumprimento do contrato do seguro cabe exclusivamente à respectiva companhia seguradora com a qual o bolseiro deve tratar directamente de todos os assuntos de seu interesse.

3. Não haverá direito ao seguro previsto no nº 1, sempre que o bolseiro seja abrangido por disposições de segurança social obrigatória.

4. O bolseiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no Artº 10º da Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto.

CAPÍTULO VI DAS FÉRIAS

Artº 15º

Nos termos da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, o bolseiro pode beneficiar de um período de descanso que não exceda 22 dias úteis por ano civil



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

Artº 16º

O bolsheiro deverá:

- a) Observar rigorosamente o regime de trabalho que lhe for estabelecido pela direcção do centro onde decorre o estágio;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade acolhedora e as directrizes do orientador ou coordenador;
- c) Comunicar à Fundação a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- d) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolsheiro, facilitando a sua actividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- e) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respectivo trabalho final.
- f) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento e ou do contrato.

Artº 17º

1. Durante a vigência da bolsa, o bolsheiro deve informar a Fundação do andamento dos seus trabalhos, mediante a apresentação do certificado das classificações dos cursos que tenha seguido e enviar relatórios sumários semestrais.
2. Os referidos relatórios devem ser sempre visados pelo orientador do doutoramento ou pelo responsável científico do programa de doutoramento.



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Artº 18º

1. O bolseiro não pode interromper o programa doutoral, nem alterar o objecto da sua investigação ou o plano de trabalhos, sem prévia autorização da Fundação.
2. O pedido de alteração a que é aplicável o disposto no nº 1 deste artigo, deve ser devidamente fundamentado e visado pelo orientador de estudos ou pelo responsável científico do programa de doutoramento.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Artº 19º

No termo da bolsa, o bolseiro deve apresentar um exemplar da tese de doutoramento.

Artº 20º

Nos trabalhos publicados em consequência da investigação realizada, no todo ou em parte, com o auxílio de uma bolsa da Fundação, deve sempre ser feita expressa menção desse facto.

Artº 21º

1. A falta de apresentação tempestiva dos certificados e relatórios referidos no artigo 18º implica a imediata suspensão do pagamento da bolsa.



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

2. O não cumprimento das disposições constantes dos artigos 19º e 20º constituirá elemento de apreciação a ter em conta no julgamento de novos pedidos de bolsa ou subsídio que porventura o antigo bolseiro venha a apresentar à Fundação.

3. A falsidade das informações prestadas aquando da apresentação da candidatura, bem como o incumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 17º e 18º implicam a suspensão da bolsa e, eventualmente, o seu cancelamento.

Artº 22º

1. A Fundação reserva-se o direito de fazer inspeccionar a actividade dos seus bolseiros e, se for caso disso, de cancelar as respectivas bolsas, com base nas informações prestadas pelos orientadores de estudos ou pelos inspectores. Nestes casos, será sempre dado conhecimento prévio ao interessado das referidas informações.

2. Se a bolsa for cancelada por acto imputável ao bolseiro, este fica constituído na obrigação de restituir à Fundação o valor das importâncias que, a esse título, tiver recebido.

Artº 23º

Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo deve aplicar-se o Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto.